

MEIO AMBIENTE

- **Maus-tratos contra animais – Lei nº 22.231, de 20/7/2016**

Ementa: Dispõe sobre a definição de maus-tratos contra animais no Estado e dá outras providências.

Origem: Projeto de Lei nº 2.856/2015, de autoria dos deputados Fred Costa e Noraldino Júnior.

Essa norma visa punir, no âmbito do Estado, as práticas que impliquem crueldade contra os animais. São considerados maus-tratos contra animais quaisquer ações ou omissões que atentem contra a saúde ou a integridade física ou mental do animal, entre elas: privar o animal de suas necessidades básicas; lesar ou agredir o animal, causando-lhe sofrimento, dano físico ou morte; abandonar o animal; obrigar o animal a realizar trabalho excessivo ou superior às suas forças ou submetê-lo a condições ou tratamentos que resultem em sofrimento; e criar, manter ou expor animal em recinto desprovido de segurança, limpeza e desinfecção.

São passíveis de punição as pessoas, inclusive os detentores de função pública, civil ou militar, e as organizações sociais ou empresas, com ou sem fins lucrativos, de caráter privado ou público, instaladas no Estado, que descumprirem as disposições da lei.

Quanto às sanções, a norma estabelece que o infrator ficará sujeito àquelas previstas no art. 16 da Lei nº 7.772, de 1980, que trata da proteção, conservação e melhoria do meio ambiente. Além disso, na aplicação de multa simples, serão observados os limites de 300 Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais – Ufemgs – para maus-tratos; 500 Ufemgs para maus-tratos que acarretem lesão ao animal; e 1.000 Ufemgs para maus-tratos que acarretem óbito do animal. O valor da Ufemg no exercício de 2016 é de R\$3,0109, podendo ser obtido no *site* da Secretaria de Estado de Fazenda.

A lei também prevê que, no caso de ação ou omissão que implique maus-tratos contra mais de um animal, a multa simples pela infração poderá ter seu valor majorado em até um sexto. Por fim, determina que as despesas com assistência veterinária e demais gastos decorrentes de maus-tratos serão de responsabilidade do infrator, na forma do Código Civil.

Atendendo a uma demanda cada vez maior da sociedade, a proteção dos animais tem sido amplamente debatida no Legislativo Estadual, em especial na legislatura passada – 2011-2014 – e na atual, o que resultou na criação, em 2015, da Comissão Extraordinária de Proteção aos Animais. A fim de realçar a importância da norma, cabe informar que a mencionada comissão

tem recebido um número elevado de denúncias de maus-tratos contra animais, o que demonstra a intolerância da sociedade para com esse tipo de conduta.

GCT/ GMA/ LCM